



Rua Leonel Mosele, 1222 – Liberdade – Concórdia – SC Tel: 49 99937-0064
CGC: 73.711.046/0001-92 CREA/SC 036.822-6



O ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE LINDÓIA DO SUL – SC.

Recurso Administrativo

Ref: Tomada de preços nº 22/2022.

Pró Obra Engenharia Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 73.711.046/0001-92, com Endereço à Rua Leonel Mosele, 1222, bairro Liberdade, na cidade de Concórdia/SC, - Tel. (49) 99937-0064, e - mail: proobraengenharia@gmail.com, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Sr Flávio Estevão da Silva, conforme RG Nº: 1.558.482 SSP/SC, CPF/MF Nº. 521.854.519-87, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.


DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

1. DOS FATOS

A comissão de licitação, inabilitou a empresa Pró Obra Engenharia, alegando que a mesma não apresentou balanço patrimonial conforme edital.

Município de Lindóia do Sul
Comissão de Licitação
Processo nº TP 22/2022
Protocolo nº 25/2023
02/02/2023
Hora 15:30

Assinatura



Rua Leonel Mosele, 1222 – Liberdade – Concórdia – SC. Tel: 49 99937-0064
CGC: 73.711.046/0001-92 CREA/SC 036.822-6



2. DAS RAZÕES DO RECURSO

Com relação ao balanço patrimonial o edital de tomada de preços 22/2022, conforme abaixo definia:

q.2) Por “Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei” (alínea “q”), considere-se o seguinte:

1) No caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;

2) No caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa) sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos. Não será aceito **Balanço Patrimonial emitido por meio do Sped Contábil, salvo se, devidamente assinado pelos responsáveis supracitados.**

q.3) A justificativa para definição e adoção dos índices acima, encontra amparo no fato de que encontram-se em patamares usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e são suficientes para demonstrar se a proponente vencedora do presente certame terá condições de honrar o objeto do contrato;

A empresa apresentou balanço patrimonial através de Sped contábil, com as assinaturas do contador Carlos Bacin e do Sócio proprietário Flávio Estevão da Silva, como solicita a alínea 2 do item 5.1 q.2 do respectivo edital.

As assinaturas podem ser confirmadas como verdadeiras na folha dos índices apresentados, pois além das assinaturas digitais abaixo foram assinadas tanto pelo contador quanto pelo proprietário, sendo que ficou faltando nas demais folhas apenas carimbo dos nomes.

Entendemos que a inabilitação da empresa **Pró Obra Engenharia Ltda**, se trata de excesso de formalismo.

Nestes termos o (TCU no acórdão 1.795/2015) já definiu jurisprudência em considerar irregular a **inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante** e a Administração



Rua Leonel Mosele, 1222 – Liberdade – Concórdia – SC. Tel: 49 99937-0064
CGC: 73.711.046/0001-92 CREA/SC 036.822-6



não realizar a diligência, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.

Voto (TCU no acórdão 1.795/2015)

....

10. Desse modo, no caso concreto, a decisão de excluir o representante pela ausência de informação que constava implicitamente em sua documentação revela-se como formalismo exagerado por parte dos responsáveis pela análise do certame, com prejuízo à sua competitividade. Assim, deve ser determinado à CELG que desconstitua o ato irregularmente praticado, possibilitando o escritório Abbad, Barreto, Dolabella e Fiel Advogados Associados a prosseguir na Concorrência PR-SPLC-2.0003/14-PR.

O presente balanço apresentado, demonstra a boa situação financeira da empresa conforme pretendido no respectivo edital.

As assinaturas exigidas constam das folhas do balanço.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lúdima justiça que:

A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

Seja considerada habilitada a empresa Pró Obra Engenharia Ltda.

Concórdia, 02 de fevereiro de 2023.

Pró-Obra Engenharia Ltda
CNPJ: 73.711.046/0001-92
Flávio Estevão da Silva
CPF: 521.854.519-87
RG 1.558.482 SSP/SC